




# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI ORDINÁRIA N° 923, DE 07 DE ABRIL DE 2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 07/04/26  
ASSINATURA: 

**“Institui o Programa Municipal de Mobilidade Assistiva “Caminho Livre” no Município de São José da Varginha/MG, e dá outras providências.”**

O Município de São José da Varginha/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São José da Varginha o Programa Municipal de Mobilidade Assistiva “Caminho Livre”, como política pública municipal de inclusão, acessibilidade e assistência social, destinado à concessão ou empréstimo de equipamentos de apoio à mobilidade para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - O programa tem como objetivo promover autonomia, acessibilidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - Poderão ser disponibilizados no âmbito do programa os seguintes equipamentos:

- I – cadeira de rodas;
- II – cadeira de rodas motorizada, em casos específicos mediante avaliação técnica;
- III – cadeira de banho;
- IV – andador;
- V – muleta;
- VI – outros equipamentos de tecnologia assistiva relacionados à mobilidade, conforme avaliação técnica.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Para acesso ao benefício, o interessado deverá apresentar:

- I – comprovante de residência no Município de São José da Varginha;
- II – laudo médico que ateste a necessidade do equipamento;
- III – documentação que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos pela assistência social municipal.

**Art. 5º** - A análise das solicitações será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, podendo envolver:

- I – avaliação social pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – avaliação técnica ou médica pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Os equipamentos poderão ser concedidos:

- I – em caráter definitivo, quando comprovada a necessidade permanente;
- II – em regime de empréstimo, quando se tratar de necessidade temporária.

**Art. 7º** - O Município poderá executar o programa por meio de:


- I – aquisição direta dos equipamentos;
- II – convênios com órgãos públicos;
- III – parcerias com entidades assistenciais;
- IV – recebimento de doações da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de beneficiários e de equipamentos disponíveis, com a finalidade de organizar a distribuição e garantir eficiência na gestão do programa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal deverá promover transparência e publicidade das ações do Programa Municipal de Mobilidade Assistiva “Caminho Livre”, mediante divulgação periódica em meio oficial do Município, contendo:

- I – quantidade de equipamentos adquiridos pelo Município;
- II – quantidade de equipamentos concedidos ou emprestados;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00  
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137  
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 01/01/1986  
ASSINATURA: 





# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – tipos de equipamentos disponibilizados;

IV – critérios utilizados para concessão do benefício.

Parágrafo único. A divulgação das informações deverá respeitar as normas de proteção de dados pessoais, preservando a identidade dos beneficiários.

**Art. 10** - A execução desta Lei observará os princípios estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente aqueles relacionados à acessibilidade, mobilidade pessoal e promoção da autonomia das pessoas com deficiência.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José da Varginha/MG, de 07 de abril de 2026.

Victor Paulino de Melo Pereira

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 07/04/2026.  
ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000